



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS
O Bastonário

Excelentíssima Senhora
Ministra de Estado e das Finanças
(Entregue por Protocolo)

Excelência

O relacionamento entre a Administração Pública e os cidadãos, tem que pautar-se por premissas de verdade, transparência e assunção de responsabilidades de cada interveniente.

Nos termos das disposições do Código de Procedimento e de Processo Tributário, é da responsabilidade do governo, no caso vertente representado pela Autoridade Tributária, a disponibilidade de meios e condições para o cumprimento das obrigações declarativas de empresas e cidadãos.

Nos termos das disposições legais, as declarações fiscais, na maioria das situações, são enviadas àquela entidade através de processos electrónicos, mais propriamente pela internet, a partir de um formulário electrónico preenchido e enviado através do portal do Ministério das Finanças, denominado “declarações electrónicas”.

Os Técnicos Oficiais de Contas, responsáveis declarativos dos sujeitos passivos por cujas contabilidades assumem a responsabilidade, são, indiscutivelmente, os responsáveis pelo maior número de declarações enviadas, bem como os manuseadores da informação necessária e fundamental para o cumprimento do dever declarativo daqueles sujeitos passivos.

Ora, sendo o mencionado terminal a única via pela qual profissionais e cidadãos podem cumprir as suas obrigações de cidadania, atendendo a uma sobrecarga de funções que lhe tem sido acometidas, não tem aquele terminal revelado capacidade para a entrega e consulta dos dossiês fiscais.

Sendo recorrente, pois todos os anos nos vemos confrontados com o descrito, no ano em curso, por efeito de atribuição de novas funcionalidades ao sistema informático, o sistema não tem revelado a necessária capacidade para o cumprimento da sua função, não só nos momentos que possam ser considerados de sobrecarga, mas inclusive naqueles que podem ser considerados de normalidade, como é o caso do dia de hoje 2014.05.06.

No funcionamento do sistema fiscal, atendendo ao alojamento da informação, o portal das declarações electrónicas, para além do envio das declarações, obtenção das guias e referências para pagamento, é também imprescindível para a obtenção de informação fundamental para o cumprimento das obrigações fiscais de empresas e cidadãos.

Ora, desde sensivelmente meados do mês de Abril que o portal vem apresentando graves sintomas de congestionamento, por vezes com um número de utilizadores na ordem dos 3.000, o que se revela perfeitamente irrisório, atendendo à dimensão nacional daquele portal.



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS
O Bastonário

Algo de estrutural está manifestamente errado, pois não se compreende que com aquele número de utilizadores o sistema bloqueie de forma a impossibilitar o cumprimento das obrigações declarativas por parte das empresas e cidadãos.

Sendo, nos termos da lei, aquele portal o único meio para o cumprimento das obrigações declarativas e obtenção das referências para efectuar o pagamento dos impostos, incumprimento que, nos termos do RGIT, é fortemente penalizador para as situações de incumprimento, sendo no caso das empresas no valor de 30% do imposto que não tenha sido pago, fica no ar uma legítima dúvida sobre a intencionalidade que poderá estar na base da infuncionalidade do portal, atendendo a que é da mesma entidade a responsabilidade pela gestão do portal e beneficiária das coimas aplicadas, a Autoridade Tributária.

As soluções encontradas, desligar funções do sistema, embora pontualmente possam ser positivas, não deixam de provocar profundas alterações no funcionamento normal dos serviços, com especial enfoque para os de Finanças e consequente perda de capacidade de servir os cidadãos que a eles ocorrem.

No decurso do mês de maio com o envio das declarações do IVA, periodicidade mensal e trimestral, IRS retenções na fonte e 2.ª fase da modelo 3, imposto de selo, bem como da declaração modelo 22 do IRC, tudo indicia a repetição de cenários recentes geradores de angústias, nervos e injustiças, desmerecidos para qualquer cidadão e em especial para aqueles que têm a missão estatuída por lei do dever declarativo, como é o caso dos Técnicos Oficiais de Contas.

Num estado de Direito é completamente incompreensível e indesculpável que se tenha atingido este estado de coisas e, perante a manifesta insensibilidade por parte das entidades competentes, Ministério das Finanças, urge uma tomada de decisão urgente, salvaguardando os direitos dos contribuintes e criando-lhes, como compete a quem governa, as condições para o cumprimento do dever declarativo.

É que, para além de não fazer qualquer sentido a situação descrita no domínio racional, ela revela-se muito prejudicial para o funcionamento da Administração Pública.

Por outro lado, dos actos declarativos das empresas e cidadãos, com especial relevo para os de natureza profissional e empresarial que, segundo informações, representam cerca de 90% das declarações entregues, são enviadas pelos Técnicos Oficiais de Contas, no cumprimento das disposições estatutárias, o que, pela sua dimensão, em nossa opinião, justifica uma análise cuidada e um servidor único a ser utilizado exclusivamente por estes profissionais.

É neste domínio de preocupação que a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas vem junto de Vossa Excelência Senhora Ministra de Estado e das Finanças dar-lhe a conhecer as situações descritas e solicitar que, para o bom desempenho dos actos de cidadania, o Estado, em que no domínio da funcionalidade V. Excelência é



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

O Bastonário

o máximo representante, ordene um urgente inquérito ao funcionamento do portal das finanças e se encontre uma solução à altura das necessidades de funcionamento de tão importante ferramenta na Administração Pública.

A Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas manifesta desde já a sua disponibilidade para colaborar na melhor solução que sirva os interesses de Portugal.

Lisboa, 7 de maio 2014

O Bastonário

Domingues Azevedo

(A. Domingues de Azevedo)

Av. Barbosa du Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa
T 21 799 97 00 F 21 795 73 32 | 90 80 | 92 08
NIPC 503 692 310
www.otoc.pt | direccao@otoc.pt